

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 001/2022

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na praça Cel. José Dutra Nicácio, n. 130, Centro, no CNPJ/MF sob o n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste representado por seu presidente Sr. **ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro. Residente e domiciliado nesta cidade, portador da identidade n. 29.825.182-8 e do CPF n. 169.896.647-46, com domicílio funcional na praça Cel. José Dutra Nicácio, n. 130, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO ALTEROSA LTDA**, com sede na Rua João Teixeira de Siqueira, n. 603, Centro, nesta cidade, com CNPJ sob n. 02.313.300/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante legal, **LUCIANO DE MELLO**, inscrito sob CPF n. 042.329.897-65, residente e domiciliado na rua Francisco Teixeira, n. 201, Alegre/ES, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração da presente Ata mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Esse contrato se vincula aos termos da proposta que a **CONTRATADA** apresentou no **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022**, os termos do edital mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a “Aquisição de combustível (Gasolina comum), para atendimento à Câmara municipal de São José do Calçado-ES, nos quantitativos estimados e discriminados, conforme quantitativos e condições do quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina comum	Litros	3.000	5,09	15.270,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES REGISTRADOS:

3.1. O valor global do fornecimento é de **R\$ 15.270,00** (Quinze mil duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mãos de obra especializadas ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas

regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que necessário para a entrega dos bens, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

4.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos bens e da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pela unidade requerente da Câmara Municipal de São José do Calçado.

4.3. Caso ocorra o atraso de pagamento na data estipulada no item anterior, desde que atendidas às exigências contidas neste instrumento, os valores serão corrigidos a partir da data fixada para pagamento até a data da efetiva liquidação, sendo aplicada a variação da TR (Taxa de Referência) do período, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou na extinção desta será adotado outro índice legal, estabelecido pelo Governo Federal, que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

5.1.1. Os preços constantes nas propostas apresentadas são irrevogáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei federal n. 8666/93 e suas alterações.

5.1.2. Repactuação de preços:

5.1.2.1. A repactuação de preços, observadas as prescrições da Lei federal n. 8666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato.

5.1.3. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de instrumentos Contratuais Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

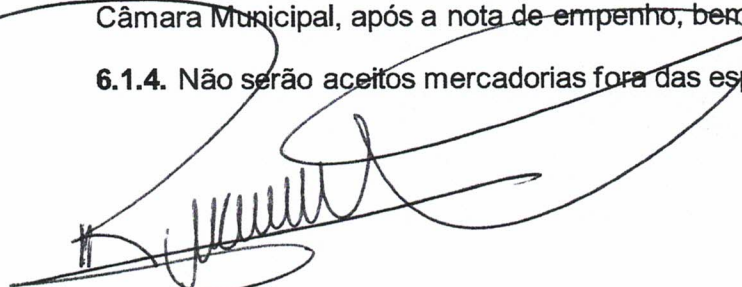
6.1. O prazo deste contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

6.1.1. No caso do abastecimento do combustível o abastecimento do veículo será diariamente, de segunda a domingo no posto da contratada, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, dentro do perímetro urbano do Município de São José do Calçado – ES.

6.1.2. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

6.1.3. A entrega será de forma **PARCELADA** de acordo com a demanda desta Câmara Municipal, após a nota de empenho, bem como, a comunicação à vencedora.

6.1.4. Não serão aceitos mercadorias fora das especificações constantes neste edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Quando da necessidade dos produtos, a contratante irá providenciar Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada a assinar o contrato, sendo observadas as condições já estabelecidas neste contrato.

7.1.1. Assim que convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 02(dois) dias úteis para assinar o contrato.

7.1.2. Os recursos para custeio das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) No exercício 2023, à conta do elemento de despesa n. 339030.

b) Nos exercícios seguintes, nas formas das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA- DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os produtos avariados, defeitos ou prazo de validade inferior a seis meses de seu vencimento.

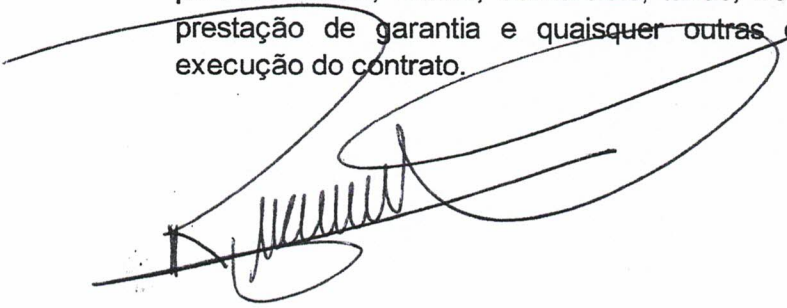
8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referências ou na minuta contrato;

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Handwritten signature

CLÁUSULA NONA- DEVERES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, registrando as ocorrências bem como atestar o recebimento dos mesmos;

9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quarta da nota fiscal da entrega dos produtos;

9.3. Recusar o recebimento dos produtos em desacordo com as especificações da cláusula segunda quanto a natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços contratados;

9.4. A contratante se compromete exclusivamente a efetuar os respectivos pagamentos à contratada, somente dos quantitativos e valores contidos no presente contrato, eximindo-se de quaisquer obrigações com o quantitativo e saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO E DA ATA:

10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas constante no presente contrato; especificações e prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

10.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.5. O cometimento reiterado das faltas na sua execução;

10.1.6. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.7. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;

10.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato e a ata;

10.1.10 A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independente pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilização e mobilizações e outras

previstas, assegurado ao contrato, neste casos, o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços já entregues, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

10.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da constituição federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.2. Decidido pela rescisão da ata e do contrato, será executada da seguinte forma:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.10, 10.1.12. e 10.1.13.

10.22. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

10.23. Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 10.1.9 a 10.1.12., desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 A **CONTRATADA** será penalizada com multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor total do contrato, quando der causa à rescisão da ata e do contrato.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Multa de 1%(um por cento) do valor do bem por dia de atraso na entrega dos bens objeto deste contrato.

b) Multa de 1%(um por cento) do valor do bem quando os bens não forem entregues conforme cronograma de realização constante na cláusula segunda desta ata.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do bem quando a empresa se recusar a fornecer os bens de acordo com os quantitativos, incluídos o percentual aditivo previsto em lei, e especificações e padrão de qualidade constante em sua proposta.

11.3. As multas, cumulativamente, não poderão exceder a 10% do valor total do registrado no item.

11.4. Na hipótese do total das multas ultrapassarem o valor previsto no item anterior, serão dadas, além das mesmas já previstas, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido prazo Máximo legal;

b) declaração de inidoneidade.

11.5. As Sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar

11.6. Será assegurada, a parte que tiver dado motivos às sanções, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

12.2. À fiscalização fica desde já assegurada o direito de:

12.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.3. Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com especificados no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediata;

12.2.4. Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

12.3. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

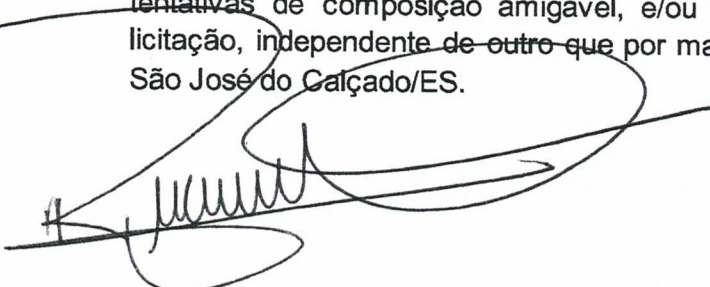
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com art. 110 da Lei federal 8666/93.

13.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com finalidade de alteração ou substituição do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da comarca de São José do Calçado/ES.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei federal n. 10.520/02 e suas alterações – Lei que institui a modalidade Pregão
- b) Lei federal n. 8666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e contrato administrativos;
- c) Lei federal n. 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- d) Lei complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- e) Constituição de República Federativa do Brasil de 1988;
- f) Lei Orgânica do Município;
- g) Decreto Municipal n.4.419 e 4.423/2013(Regulamenta Pregão e Registro de Preço)
- h) Lei federal n.8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei federal n.10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- j) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021, segunda chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AS PARTES

16.1. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

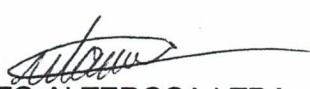
São José do calçado/ES, 18 de Maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

CONTRATANTE



POSTO ALTEROSA LTDA

CONTRATADA